DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9065/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1994/2013
PROTOCOLO	:	1333806
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 35/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 50/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL
CONTRATADA	:	KAPITAL PNEUS LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 50/2010** – (peça 04) e formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 35/2010 -** (peça 13).

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos em geral, visando a manutenção e revisão dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, incluindo o fornecimento e aplicação de peças, conforme consta no Edital – (peça 04)

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 35/2010* - (peça 13).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado foi estabelecido de acordo com o especificado no Edital do *Convite n.º 50/2010*, nos termos do item 10 - (peça 04).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do procedimento licitatório e da formalização do Substitutivo Contratual, conforme faculta o art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–11695/2015** - (peça 27).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-16370/2015** - (peça 28) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos em geral, visando a manutenção e revisão dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e prazo estabelecido para a entrega do objeto estabelecido de acordo com o especificado no Edital do *Convite n.º 50/2010*.

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (peça 27 - fls. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 50/2010 e da emissão do Empenho nº 35/2010, emitido pela Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) **em favor da empresa Kapital Pneus Ltda** (CNPJ nº 01.276.565/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do empenho, mediante a seguinte dicção - (peça 28 - fls. 2), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
> **I – pela regularidade e legalidade do procedimento de licitatório** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, alínea "a" do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.
> **II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de empenho** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.

160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 50/2010* e a *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 35/2010* mostram-se adequados às normas legais vigentes, merecendo, portanto, o aval desta Corte de Contas.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 35/2010** emitido pela **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por sua Secretária Municipal, Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Kapital Pneus Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 01.276.565/0001-69, por seu Representante, Senhor Hemerson Sampaio Nogueira, CPF/MF omisso, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator